

Sessão ordinária e consecutiva em 9 de Janeiro

de 1905
Presidência do Sr. Dr. João Rocha
Secretaria interino - Maria Guimarães.

Aos nove dias do mês de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal, ao meio dia, ahí presentes os Sr. Vereadores Doutor José Antonio Pinto Rocha, Presidente, Francisco Lopes Santiago, Vice-presidente, Antonio Anastasio Norolino, Mario de Azevedo Guimarães, Manoel Capes da Silva e Manoel Nogueira, deixando de comparecer os outros Sr. Vereadores sem motivarem a causa, foi aberta a sessão.

Não se achando na Casa o Sr. Vereador Secretario Cerralho Terra, o Sr. Dr. Presidente convidou o Sr. Vereador Mario Guimarães para occupar o lugar, a que este accedendo, passou a ler a acta da ultima sessão, que, por se a acta for um se a acta assignada depois de ter sido approvada.

Com acto seguido, foi lido o seguinte -

Excmo. Sr. Presidente.
 Telegramma de officio do correio de Ex. Sr. Dr. Presidente do Estado communicando que o Governo da União fez em vigor desde primeiro da montha tarja da Alfândega - aumentando consideravelmente os direitos de importação sobre cebolas, alhos e batatas dependendo se idem alta sensivel ao preço destes generos, sendo seguida a occasião da Câmara de commençaer os trabalhos de fazer de sua plenaria sem avaria certa de modo com preços verdadeiramente remuneradores. Mandou-se fazer publico por editaes.

Officio da Câmara Municipal de São Paulo de Juruhyba datado de cinco de corrente communicando a eleição de José Pinto Corbeiro for sendo eleito presidente da mesma Câmara sendo tambem eleito Vice-presidente o cidadão José Affonso de Azevedo e eleito secretario o cidadão Manoel Antonio Myles. Mandou-se fazer publico a communicação e ao mesmo tempo dar noticia da eleição da Mesa desta Câmara.

Officio do cidadão Inocencio Trancosini datado de um de corrente communicando que, na mesma data, entegou exercicio do cargo de Vereador João de Paes, no impedimento do segundo João de Paes, e que dará as considerações aos sabidos no Paço da Municipalidade, respectiva. Intercedida

Requerimentos:

De Ruy dos Santos Rocha, declarando que, querendo edificar uma frequenta casa em terrenos já aforados sitos d'uma Augusta, sem pedir a publicação da commissão de posturas observando o que e determinado sobre edificações.

De João Baptista B. Simão que tendo transferido sede de casa de negocio no Largo de Santo Antonio desta cidade a nova firma de **Thompson & Danoco**, pedem que, do nome antigo seja retirado e nome novo supplimentado para que não haja obliquidade qualq'ue impopularidade devida sobre impostos. Sobre a Mesa

De Antonio dos Santos communicando que em 24 de Dezembro ultimo fechou a sua casa de negocio nesta cidade e se largou a Santo Antonio e pedindo a baixa no lançamento de quaquer impostos inclusive o de aguardente. Sobre a Mesa

De Manoel do Junior, negociante nesta cidade a sua firma **Guerra** reclamando sobre o imposto de duzentos mil reis que lhe se lançára sobre mercaderias pedindo a cessar a publicação no lançamento para ser ar com mil reis, meio da tabella, como em outras casas na mesma escala q'ou a sua. Sobre a Mesa

Está esgotado o papel desta

O Sr. Dr. Presidente declara que não se achando presentes os Membros das commissões que têm de ser ouvidas sobre os requerimentos que foram mandados conservar sobre a obra nomeia o Sr. Vereador Augusto da Gama para estudar com o seu collega presente a defesa apresentada pelo fiscal do municipio districto que neste acto é lida, e que lhe foi apresentada sobre as accusações que lhe foram feitas no exercicio do cargo, commissão de Portugal.

No mesmo tempo dando-se por suspenso no requerimento de Macário Junior, o Sr. Vereador Antonio Anastasio Noronha, nomeia o Sr. Vereador Mario Roqueira para o substituir e levantar a sessão durante o tempo preciso para que, possão as commissões interporem o seus pareceres.

Uma hora depois, é reaberta a sessão estando presentes todos os Sr. Vereadores que hoje fueram feito de presença, e são apresentados os pareceres que se seguem:

Posturas Dada e é concedida a palavra ao Sr. Vereador Alberto Roqueira, que passa a ler e parecer que se segue: A commissão de posturas recebeu em presente a defesa do fiscal do municipio districto: considerando que com dois membros desta commissão que para parte allyxiadamente da commissão de obras, foi de parecer que fosse multado o Sr. Borges Ferreira por ser intempestivo para executar as galveas e as não estarem de acordo com o plano que da obra e que este mesmo membro Alberto Roqueira se quem chamou a faltença de Vice-presidente em exercicio da presidencia, considerando que por informações de pescadores do Baixo se achão ainda pescando no canal "Dabber" abertos, considerando que as redes de linha ainda fentença é pescar como se tem informações de pescadores do Baixo que estas redes se achão estendidas pelas cercas Gallandó até por um pescador chamado Octavio, - é de parecer que o fiscal seja suspenso por dez dias sem vencimentos, attendendo a falta de tempo policial para a judicial e em seus serviços. J. R. S. da das sessões da Câmara Municipal de Cabo Frio em 9 de Janeiro de 1905. - Alberto Roqueira. - Manoel Carlos da Gama. Entra em discussão.

Dada e é concedida a palavra ao Sr. Vereador Antonio Noronha que declara mantendo todas as suas accusações contra o empregado. Que sobre estas accusações elle os vio com a presença em diversos pontos depois da publicação fiscal, que os pescadores mandados fazer em Cabo em que se achão despendido a Camara tepta melhois, elles funde ha se achão perto da penada morfe o fiscal cumprir com o seu dever, que sendo accordado se haerem com a multa contra Jose Borges Ferreira nada foi cumprido, que finalmente, sendo o fiscal actual não se tendo levado a sessão do dia, move não se achão necessariamente, e a sua casa, foi de momento a judicial, todos os dias pescar se com redes e armadas pela Camara com que o fiscal de duas mortueas. - Não havendo mais quem interveja na discussão, é approvada, e, posto e parecer a votos, é approvada. Em virtude de que é deliberado, o Sr. Dr. Presidente manda que o Sr. Juizante do furtivo Emigdio de Maranhães Galles, passe a servir e lugar de fiscal interinamente até completar o tempo de suspensão por dez dias, ate entrega de e furtivo.

Furtivos Dada e é concedida a palavra ao Sr. Vereador Antonio Noronha, que passa a ler o seguinte parecer. - A commissão de Furtivos examinou a petição de João Baptista de, e dá de parecer que seja attendido o pedido do Supplicante J. R. S. Cabo Frio 9 de Janeiro de 1905. Antonio Noronha. Francisco Lopes Trindade. Entra em discussão em 9 de Janeiro de 1905. Antonio Noronha. - Francisco Lopes Trindade. Entra em discussão, e por não haver quem peca a palavra, é approvada e posto a votos é approvada.

Attestados Continuando com a palavra, o mesmo Sr. Vereador lê mais o seguinte parecer. A commissão de adonamentos tendo a contestação de Luiz do Gato ao pagar interposto sobre seu requerimento para a prova se no terreno em que se achão edificadas sua casa no largo do S. Pedro n.º por haver estada a mesma exceptuando a casa nos fundos do corte acualmente coberto por Companhia do Espírito Santo, pela razão de ter sido ella comprehendida no plano que João Fuchs, pro

providencia de todas as causas do Largo do Correr do Imperio, fivera a Devocao do Espirito Santo, construido e de alienaria, principalmente no anno em que foy feyto, e para este caso se a consista por tradiçao, e que foy feyto a bem se assentado com a formento de todo o tempo, requerendo e ao illustre ou ao Presidente da provincia, no tempo antes de 1841 em que foy conferida as Camaras Municipaes a facultade, se foy foramen os terrenos do seo paragonia, se não mais existia como no tempo desta cidade de João Pacheco, como se verifica em uma das actas das sessões da Camara Municipal de 1830, por consequente esse donatario feyto anteriormente a essa epocha, considerando que o culto do Espirito Santo não é prestado por humilhação e sim por devoção, entillado virtual que para as solemnidades escolhe a sorte e seu feyto, e investido este de cargo, constitue se seu representante com obrigação tacita de interter em que tudo que concerne temporalmente ao culto, a par de D. João he cujas funcões espirituas não se inibem de ser o mesmo celebrador dos bens que foyem cõplices dos sepotos na expansão de sua fe; considerando que os primeiros proprietarios da casa, hoje pertencente fu supplicante, presnetavao a abecad dos fundos do Imperio como parte integrante d'esse patrimonio, no entretanto já assim não presnetavao os ultimos proprietarios a especie de Manuel Soares de Obergia, que Delimitou essa casa com a rua por mais de quado de madeira ainda em vida do Parocho frei Francisco Marcas fallecido em 1895, assenhoreando-se do terreno e com o mesmo intuito pros que foy os successores proprietarios, fechando completamente e vacante, abri de se duas portas na casa de communicação para elle e feyto entao completamente independente, tudo isto com indifferença da Igreja, natural de sua cidade e feyto no tempo desta frequencia desde 1841, e que não podia ignorar esse donatario, assim como os feytoes contemporaneos, - julga a commissão foy, e em nome de se Parocho e feytoes de relevarem os bens da devocão, não sendo esta por isso a posse impropria classe terrone, a qual a Camara respecta porque o proprio povo devoto - comertisa essa entillado virtual - a devoção - e sendo ella a communicação - o é ipso facto e povo isto é os eventes. Com esta esplanação quida alguma tera o supplicante na veracidade do donatario de João Pacheco e foy foy foy a esta Camara de inventora de factos contra a sua presnetação, porque não se presta a co-honestal-a. - Assim foy, e confirmada a dita commissão o seu parecer. S. C. Sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio, em 11 de Janeiro de 1905. - Ant. Nerebino. Francisco Lopes Trindade.

Operito a discussão, e por não haver quem peca a palavra, e encerrada, e posto a votos e approvado. Expedida Assim com a palavra, e mesmo Sr. Vereador lê e foy o que se segue. A commissão de tributa esaprimando a petição de Antonio da Cunha Ricca e sendo legal e que requer e do parecer que foy entillado S. C. Sala das sessões em 9 de Janeiro de 1905. - Ant. Nerebino. Francisco Lopes Trindade. Entra em discussão e por não haver quem nela interter, e encerrada e posto a votos e approvado.

Expedida Continuando ainda a palavra, e mesmo Sr. Vereador lê mais o parecer seguinte. A commissão de tributa a que se presente o requerimento de Elacido Junfr, pedindo para pagar o imposto de equipamento na quantia de cem mil reis foy o outro no quanto esplanou os dados, mas a quantia, e a mesma commissão de parecer que foy entillado de requerimento de supplicante visto que os negociantes que o peticionario foy a foy - não promtem, e foy foy por a foy. S. C. Sala das sessões, em 9 de Janeiro de 1905. - Ant. Nerebino. Francisco Lopes Trindade. Entra em discussão, e por não haver quem peca a palavra, e encerrada, e posto a votos e approvado.

Mandou se permitir tudo a favor da obra para a obra dos fins. Sr. Vereador Nerebino continuou a manter a sua suspeiçã. Expedida Continuando ainda com a palavra, e mesmo Sr. Vereador lê o seguinte.

parecer. A commissão de Fazenda a que foi presente o requerimento de Ramiro Moita pedindo dispensa de imposto em que foi empregado com reposit de peccos em pequena escala, e de parecer que apesar de aoffor feita a reclamação do supplicante não se pode dar parecer por não ser de sua competência, e sem do Collector. P. P. C. Sala das sessões em 9 de Janeiro de 1905. Antonio Novellino. Francisco Lopes Trindade. Sendo posto em discussão e ninguém pedindo a palavra, e encerrada e posto a votos e approvado.

Fazenda. Ainda sem a palavra, p. como Sr. Vereador e o seguinte parecer. A commissão de Fazenda marcou a examinação da petição de Sr. Carlos da Rocha Terra e de parecer que seja concedido o pedido do supplicante. P. P. C. Sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio em 9 de Janeiro de 1905. Antonio Novellino. Francisco Lopes Trindade. E sendo a discussão e por não haver quem falasse, e encerrada e posto a votos e approvado.

Propostas e projectos

Seja e obtem a palavra o Sr. Vereador Antonio Novellino e como membro da commissão de Fazenda apresenta o seguinte projecto. Art. 1º. Seja elevada a cinco mil reis (5.000) a alvará estabelecido para o pagamento de industrias e profissões na collectoria. Art. 2º. Seja elevada a tres mil reis (3.000) a alvará para o pagamento das rendas da Camara. Art. 3º. Sejam revogadas as disposições em contrario. P. P. C. Sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio em 9 de Janeiro de 1905. Antonio Novellino. Francisco Lopes Trindade. Entra em discussão e por não haver quem para a palavra e encerrado em unica discussão dispensando a palavra por parte do projecto da commissão e o presidente mandando o Sr. Dr. Presidente que o projecto discutido seja remittido a qualquer entenda de pro-cavatoria para serem observadas as suas disposições.

E expedida a palavra ao Sr. Vereador Antonio Novellino para apresentar a seguinte proposição com o projecto que o acompanha. Onde de repente se postou sobre transepto de tribunes nestas tribunes porque não abrange todos os inconvenientes que ella devesa prevenir, porquanto consideramos que não foi observada a duração da mesma creada para aquelle fim em quem recuar a rejeição tendo dando desta sorte ensejo ao proprietario que estiver a transitar com o carro a fazer transitar todos alternadamente, e de dois, simultaneamente, transitando por conseguinte o trânsito da Camara - que foi levar cada carro de per se, considerando que em dos metros da execução do imposto foi requerer a ponte metallica de constante transito de carros causando-lhe obstrucções em pedruzcos lateraes por serem os vehiculos sem a precisa cautella em seu tracto e para evitar tambem as rampas da tam-nificação por elles causada pelo esbocamento em seu facto e nas ribanoeiras, considerando que a estrutura referida não salvaguarda as rampas principalmente a do morro do tele-grapho por onde os carros, e os proprietarios não queperão pagar a taxa estabelecida, e ella justificação para a superação das cargas de carga a ser transitarando a ribanoeira as sem inutilizando tanto obra tão benficeira de tão longos annos esperada por nós e tão cara ao Estado sua construcção sem outro para a Municipalidade e muito principalmente a quem a transita, considerando finalmente que incumbe a Municipalidade velar pela conservação de tão urgente e util obra, mesmo porque, além do beneficio que nos trouxe qualquer correctivo que adiver não estaria ao alcance das finanças municipales, e como que seria alicença a aludida Postura pela seguinte: P. P. Camara Municipal de Cabo Frio decreta. = Art. 1º. Pagar a taxa de rente mil reis (1.000) o proprietario de carro de bois que entrar nesta cidade, vazio ou carregado, no momento da primeira entrada ou anteriormente, prevalecendo a taxa por um anno. =

Art. 2º. Cada carro ou carroça que tiver de transitar pela cidade terá a licença taxada em dez mil reis (10.000) paga pelo seu proprietario anteriormente, ou no acto da primeira entrada. =

1ª Excertuão se os vehiculos que entravam com familias ou enfermos. Paragrapho 2º - A entrada e sahida dos vehiculos terão lugar de seis horas da manhã ás seis da tarde mas nos dias escuros e até as dez horas mais de noite. Art. 3º - O carro que da rampa da fonte, do lado do mouro do telegrapho for descarregado de cima pela beira, podendo-se meter a lenha ou outros corpos solidos pela ribançada, incorrerá na multa de vinte mil réis (20,000), que seu proprietario tambem pago a taxa de transito, quer não. Art. 4º - O carro que se mover em qualquer parte da rampa para entregar-se a sua carga ou destinada, que se moverá na mesma multa, que se dá para os proprietarios, embora tambem se tenha a taxa da licença da entidade. Art. 5º - Vehiculo, que tiver a taxa de transito realisada, trará no lado do seu estrado o letreiro com tanta encarnada G.M. a numeracao na ordem da inscriçao feita com letras de forma pelo fiscal do primeiro districto, depois d'aquele inscriçao no livro proprio de - Trancaes - existente para a de apomeres - na secretaria da Camara. Art. 6º - Vehiculo, que entrar na cidade sem observancia do pagamento da taxa fiscal incorrerá na pena de vinte mil réis (20,000) e retido até o pagamento da mesma por seu proprietario afora o da respectiva taxa, que tambem terá de pagar. Art. 7º - Continuação em vigor as posturas 16, 34, 38 e 39 approvadas em 11 de Junho de 1873. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario. Páco da Camara Municipal Municipa de Cabo Frio, em sessão de nove de Janeiro de mil novecentos e cinco. Membros de - Américo Quentalha. Alberto Moqueira. -

Como mais nada houvesse a tratar, convidou o Sr. Presidente aos Senhores Vereadores para comparem com amanha e em dias consecutivos para se dar cumprimento ao artigo 11 do Regulamento Interno; do que ficou constar se lavrou a presente acta. Ouy Francisco Faria de Carvalho ten. Carteira a Subscrição

Dr. Américo Quentalha
 Antonio Amador de Vasconcelos
 Alberto Moqueira
 Manoel Farias do Junco
 Francisco Lopes de Faria

Termo

Nos dias do mez de Janeiro de mil novecentos e cinco nesta cidade de Cabo Frio e Páco da Camara Municipal, as dez horas do dia, compareceram os Senhores Vereadores Dr. Jose Antonio Costa Rocha, Presidente, Francisco Lopes de Faria, Vice-Presidente e Alberto Moqueira, e ali todos se conservaram até chegar a hora regulamentar e comencia a comparem e se mais nenhum, declarou o Sr. Presidente - por falta de numero legal; e convidou os Membros presentes para comparem em apremião após do se dar cumprimento ao art. 11 do Regulamento Interno; do qual para cumprir se lavrou o presente termo, que eu Vereador Alberto Moqueira, a pante do Sr. Dr. Presidente, lavrei servindo como secretario interno.

Termo

Nos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os Sr^{es} Vereadores Doutor Jose Antonio Porto Rocha, Presidente, Francisco Lopes Trindade, Vice-Presidente e Manoel de Almeida Quintanilha commissoario Vereador Secretario Francisco Garcia de Carvalho Terra, ali se conservando até as duas horas da tarde, e como não comparecesse mais Vereador algum, declarou o Sr. Dr. Presidente - não haver sessão por falta de quorum. E para constar se lavrou o presente termo no qual manda o Sr. Dr. Presidente que amanhã deverá haver sessão para forma do Regulamento Interno e para a qual se convoca os Sr^{es} presentes a comparecerem. Cu D

Termo

Nos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia, ali compareceram os Sr^{es} Vereadores Doutor Jose Antonio Porto Rocha, Presidente, Antonio Anastacio Neresimo e Manoel Lopes da Silva commissoario secretario Francisco Garcia de Carvalho Terra, e se conservando até chegar a hora regulamentar, sem apparecendo mais ninguém, declarou o mesmo Sr. Dr. Presidente não poder haver sessão e convoca os presentes a comparecerem amanhã para se dar cumprimento a lei. E para constar, se lavrou o presente termo em que todos assignão. Cu,

Termo

Nos treze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os Sr^{es} Vereadores Sr. Jose Antonio Porto Rocha, Presidente, Francisco Lopes Trindade, Vice-Presidente, commissoario secretario Francisco Garcia de Carvalho Terra, todos se conservando até as duas horas da tarde, e como não comparecesse mais ninguém, se lavrou o mesmo Sr. Dr. Presidente não poder haver sessão por falta de numero legal e convoca os presentes para comparecerem amanhã a fim de se concluir as determinações da Lei. E para constar lavrei o presente termo. Cu,

Termo

Nos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia, compareceram e mantiveram se presentes até a hora regulamentar os Sr^{es} Vereadores Presidente - Doutor Jose Antonio Porto Rocha, Vice-presidente Francisco Lopes Trindade,

commisso secretario Francisco Garcia de Carvalho, Serra, e como não compareceu
essa, mais ninguém se declarou ao mesmo Sr. Dr. Presidente, não pôde haver sessão
e com a dita Sr. Vereadores a compareceram na segunda feira, e se deu o con-
te para o devido o complemento da Lei, do que se fez para constar de la-
pou o presente tempo. Declaro em tempo que também compareceu o Sr.
Vereador Alberto Aguiar. E assim.

Sessão ordinaria em 16 de Janeiro de 1905

Presidencia do Sr. Dr. João Rebelo.
Secretario Carvalho Serra.

As sessões das do mês de Janeiro do anno de mil novecentos e cinco, nesta
cidade de São João del-Rei e da Câmara Municipal, ao meio dia, ali pre-
sentes os Sr. Vereadores - Doutor João Antonio Forte Rebelo, Presidente,
Francisco Lopes Brandão, Vice-Presidente, Antonio Anastacio Serrellino,
Alberto Aguiar e Manoel Lopes da Cunha, secretariados por mim Vere-
ador Secretario Francisco Garcia de Carvalho Serra, deixando de comparecer os
outros Sr. Vereadores sem motivo justificado, foi aberta a sessão.

E lida feita em dispensação, sem ella approvada e em seguida assigna-
da a acta da ultima sessão.

O Sr. Dr. Presidente da que, antes de se encetar os trabalhos, correu-lhe a
leitura de fazer as seguintes communicações: 1.ª Que por telegraphia do Ex. Sr.
Dr. Presidente do Estado chegou ao seu conhecimento que, e desfavoravelmente via pelo pri-
meiro trapor, sendo o mesmo telegraphia expedido e recebido hontem, e a publicação
existente em sua cartoria expedida pelo Sr. Secretario Geral do Estado em 10 de Ja-
neiro deste anno sobre a licença de licença, bem como officio do Presidente da Câmara
da Municipal de Curio. Que em vista d'esta expedido houve uma portaria de proce-
radas da Fundação chama a sua attenção sobre a expressa obstrução do Decreto N.º
34 de 19 de Outubro de 1904, attinente a materia, trazendo qualqueres em obstrução a
meo conhecimento para levar a ao collecta, com a este juízo e por determinação o acta do
Decreto.

Sendo estas as unicas communicações que tem a fazer e das quaes se mostrou a Câmara
interessa, mandou proceer a leitura do seguinte:

- 1.º Officio do Gabinete da Presidencia do Estado datado de 11 do corrente, em que o Ex.
Sr. Dr. João Aguiar communica haver recebido o Officio de 10 do corrente dando noticia da
eleição da Mesa desta Municipalidade. *Interessa.*
- 2.º Officio da Directoria do Interior e Justiça em data de 10 do corrente em que o Ex. Sr. Dr.
Francisco de Carvalho Soares Brandão communica haver a aquella data tomado posse
e entrado no exercicio do cargo de Director daquelle Republica para aqua se nomeado
por acto de seis do corrente. *Interessa.*
- 3.º Officio da mesma proceencia em data de 11 do corrente transmittendo por Escam de Sr. Dr. A.
cresta geral, dos cumprimentos em curso, das instruções que acompanhavam o Decreto N.º